



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 481/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 60502.000324/2017-75

RECORRENTE: JOSÉ ANTÃO DO NASCIMENTO NETO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Comando da Aeronáutica - Comaer

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita cópia da Ata nº 336, da Reunião de Conselho de Ensino da ECEMAR, ocorrida em 03/08/2016 e, do processo administrativo que serviu de supedâneo para a sua exclusão do Curso de Comando e Estado Maor - Presencial 2016. O solicitante esclarece que o referido ato fora promulgado por meio do Boletim Interno de Informações Pessoais nº 31, de 12/08/2016, do GAP-AF.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Pedido: O órgão informa que o COMAER possui sistemática administrativa própria para a solicitação de informações sobre seu público interno, por meio de requerimento interno ou externo, seguindo-se a cadeia de comando, utilizando-se do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Aeronáutica - SIGADAER, de modo que o interessado deverá realizar pedidos e consultas administrativas via canal específico, onde lhe será prestada toda e qualquer informação sobre o trâmite de documentos e informações, ou, ainda, todos os esclarecimentos decorrentes.

1ª Instância: O órgão ratifica as informações já prestadas, esclarecendo que a Lei de Acesso à Informação não revogou a legislação especial (leis e regulamentos militares) vigente para o caso em concreto bem como para as atividades internas das Organizações Militares e de seus componentes, de modo que o interessado deve seguir os ritos necessários esclarecidos no pedido inicial.

2ª Instância: O órgão ratifica as informações já prestadas tanto no pedido originário quanto no recurso de 1ª instância, esclarecendo que a Lei de Acesso à Informação não revogou a legislação especial vigente para o caso em concreto bem como para as atividades internas das Organizações Militares e de seus componentes, que se regem pelos princípios básico da vida militar - Hierarquia e Disciplina, corolários de Comando e Subordinação.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU decidiu pela não conhecimento do recurso, uma vez que as informações solicitadas foram prestadas durante a instrução do recurso, dando ensejo a perda de objeto da presente

demanda, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 9.784/1999.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta apresentando os mesmos argumentos do recurso à CGU, afirmando que as respostas fornecidas estão incompletas e não teve acesso ao Processo Administrativo que amparou a exclusão do recorrente do Curso de Comando e Estado-Maior - Presencial. O interessado informa que inúmeras incongruências foram reportadas, de forma pormenorizada, motivo pelo qual requer que seja dado provimento ao seu pedido, fornecendo-lhe acesso ao processo requerido.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Comando da Aeronáutica, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407038** e o código CRC **5BBA4E69** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0